



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 11 maio / 19 98  
*[Signature]*

## Prefeitura Municipal de Altaneira

OFICIO Nº 013/98 ALTANEIRA(CE), 11 DE MAIO DE 1998

DD: JOAO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL

A. ILMO. VER. MARIA DAMARES ARRAIS

PRESIDENTE DA CAMARA

Prezada Presidente,

Servimo-nos do Presente, para encami-  
nharmos as LEIS Nºs 311/98, Que Modifica a Lei Nº 284,  
de 27 de Março de 1.998, e dá outras providências, e a  
Lei Nº 312/98, Que Autoriza o Chefe do Poder Executivo  
Municipal ALIENAR a CARTEIRA DE AÇÕES - COELCE.

Na certeza de juntos estarmos cumprim-  
do com o nosso dever de Administradores, agradeço o apo-  
io e reteiramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*João Ivan Alcantara*

JOAO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO  
Em 11 de maio de 1998

## Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 311/98 ALTANEIRA(CE), 11 DE MAIO DE 1998

EMENTA: Modifica a Lei Nº 284, de 27 de Março de 1.998, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 6º e seu & 1º da Lei Nº 284, de 27 de Março de 1.998, passam a vigorar com a seguinte Redação:

" Art. 6º - A devolução do Animal Apreendido será realizada pelo Órgão ou Agente Competente, mediante solicitação escrita do proprietário ou responsável pelo mesmo, dentro do Prazo de 05(cinco)dias contados da notificação, em favor do Município de Altaneira, da Taxa de liberação no valor de 05 (cinco)unidades fiscal de referência-UFIR ou qualquer índice que a substitua, por dia em que o Animal permanecer apreendido e do recolhimento da multa no valor de R\$ 15,00(Quinze Reais), por animal apreendido em razão da infração nesta lei, fazendo-se a entrega do animal mediante recibo de termo de Registro em Livro próprio.

& 1º - O interessado, independentemente de caução ou depósito, poderá apresentar defesa, por escrito, dirigida ao agente competente, contra a autuação, dentro do prazo de 05 (cinco)dias contados da data do recebimento da notificação,



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Altaneira

permanecendo o animal apreendido até decisão final."

Art. 2º - O Art. 7º e Incisos da Lei Nº 284, de 27 de Março de 1.998, passam a vigorar com a seguinte Redação:

" Art. 7º - Transcorridos o Prazo de 05(cinco)dias , não sendo reclamado o animal ou verificando-se não ter havido o pagamento devido da taxa de liberação e da multa, será o animal prendido considerado coisa sem dono, nos termos do Artigo 593 do Código Civil Brasileiro, sendo dado ao mesmo uma das seguintes destinações:

I - abate, através de matadouro ou abatedouro Público desde que sirva ao consumo humano, devendo ser a carne destinada ao abastecimento de creches, escolas ou hospitais públicos do Município ou conveniados;

II - abate e incineração em local adequado, no caso de não se prestar ao consumo humano;

III - leilão em hasta pública, caso o animal, pela sua linhagem, convertendo-se em renda o lance apurado;

IV - apropriação e conversão ao patrimônio público, caso se mostre conveniente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 11 de Maio de 1.998.

*João Ivan Alcantara*  
JOÃO IVAN ALCANTARA  
PREFEITO MUNICIPAL



Recebi em: 05.05.98

*Alcântara*

A P R O V I

EM 08 / 05 / 98

*Alcântara*  
PRESIDENTE

Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº 004/98 ALTANEIRA(CE), 04 DE MAIO DE 1998

EXMOS. SRS. MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL

SRE. PRESIDENTE,

SRS. VENEADORES,

Encaminhamos para deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI Nº 004/98, que dispõe sobre a modificação da Lei Nº 284, de 27 de Março de 1.998, e dá outras providências.

Visa-se, portanto, tal Projeto a moralização do Município, que se encontra invadido por animais causando transtornos e motivo de criticas a Administração Municipal.

Convém ressaltar que trata-se de uma medida de relevante interesse para o Município como um todo, sendo assim contamos com a devida aprovação dos Representantes deste Poder Legislativo. Subscrevo.

Atenciosamente,

*João Ivan Alcântara*

JOAO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL



Recebi: 05.05.98

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 004/98

De 04 de Maio de 1998

EMENTA: Modifica a Lei Nº 284, de 27 de Março de 1.998, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Art. 6º e seu § 1º da Lei Nº 284, de 27 de Março de 1.998, passam a vigorar com a seguinte Redação:

" Art. 6º - A devolução do Animal Apreendido será realizada pelo Órgão ou Agente Competente, mediante solicitação escrita do proprietário ou responsável pelo mesmo, dentro do Prazo de 05(cinco)dias contados da notificação, em favor do Município de Altaneira, da Taxa de liberação no valor de 05 (cinco)unidades fiscal de referência-UFIR ou qualquer índice que a substitua, por dia em que o Animal permanecer apreendido e do recolhimento da multa no valor de R\$ 15,00(Quinze Reais), por animal apreendido em razão da infração nesta lei, fazendo-se a entrega do animal mediante recibo de termo de Registro em Livro próprio.

§ 1º - O interessado, independentemente de caução ou depósito, poderá apresentar defesa, por escrito, dirigida ao agente competente, contra a autuação, dentro do prazo de 05 (cinco)dias contados da data do recebimento da notificação,



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Altaneira

permanecendo o animal apreendido até decisão final."

Art. 29 - O Art. 79 e Incisos da Lei Nº 284, de 27 de Março de 1.998, passam a vigorar com a seguinte Redação:

" Art. 79 - Transcorridos o Prazo de 05(cinco) dias , não sendo reclamado o animal ou verificando-se não ter havido o pagamento devido da taxa de liberação e da multa, será o animal prendido considerado coisa sem dono, nos termos do Artigo 593 do Código Civil Brasileiro, sendo dado ao mesmo uma das seguintes destinações:

I - abate, através de matadouro ou abatedouro Público desde que sirva ao consumo humano, devendo ser a carne destinada ao abastecimento de creches, escolas ou hospitais públicos do Município ou conveniados;

II - abate e incineração em local adequado, no caso de não se prestar ao consumo humano;

III - doação do animal a pessoas do Município que disponham de condições básicas para mantê-lo;

IV - apropriação e conversão ao patrimônio público, caso se mostre conveniente.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de Publicação, Revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 04 de Maio de 1.998.

João Ivan Alcântara  
JOAO IVAN ALCANTARA  
PREFEITO MUNICIPAL